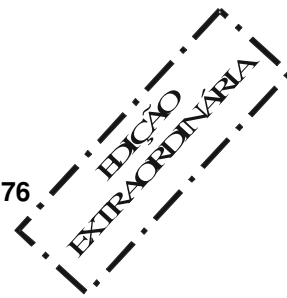




**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**NULIDADE DO EDITAL 001/2020**  
**PRÊMIO EDUCAÇÃO INOVADORA**

Conforme observa-se do Termo Aditivo nº 01 ao Edital 001/2020 – publicado em 18 de novembro de 2020, que trata do Prêmio Educação Inovadora, foi acrescido o item 8.5, onde está previsto que “*não havendo o percentual mínimo de 20% de inscrições de Gestores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores no Prêmio Educação Inovadora*”, seria publicada a nulidade do referido Edital.

Dito isto, infere-se do Memorando nº 021/2020, que não foi preenchido o requisito mínimo de 20% das inscrições supramencionadas, razão pela qual, descumprido o requisito exigido, publica a nulidade do Edital 001/2020, publicado em 04 de setembro de 2020, com o Aditivo 001/2020, publicado em 18 de novembro de 2020.

Queimadas/PB, 03 de dezembro de 2020

*Rachel Castanha*  
 Rachel de Moraes Castanha Moura  
 Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 673/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
 MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, PARA O EXERCÍCIO  
 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUEIMADAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 117.962.934,00 (Cento e Dezesseite Milhões, Novecentos e Sessenta e Dois Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
Receitas Correntes	96.737.568,00		82,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.891.460,00		1,60
Contribuições	1.352.500,00		1,32
Receita Patrimonial	281.118,00		0,24
Receita de Serviços	5.175,00		0,00
Transferências Correntes	92.039.297,00		78,57
Outras Receitas Correntes	418.013,00		0,27
Receitas de Capital	14.804,020,00		12,55
Operações de Crédito	414.000,00		0,35
Transferências de Capital	14.390,020,00		12,20
Deduções	8.947.964,00		7,59
Transferências Correntes	8.947.964,00		7,59
Total:	102.593.624,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	102.593.624,00		86,97

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
Receitas Correntes	5.369.310,00		4,55
Contribuições	3.000.000,00		2,54
Receita Patrimonial	601.035,00		0,51
Outras Receitas Correntes	1.768.275,00		1,50
Total:	15.369.310,00		
3-Intra-Orçamentário:	10.000.000,00		8,48
4-Total Geral da Administração Indireta:	15.369.310,00		13,03

Total Geral da Receita (2+4): 117.962.934,00 Página 1 de 4

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	73.343.257,00		62,17
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	49.593.454,60		42,04
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.749.802,40		20,13
DESPESAS DE CAPITAL	28.257.417,00		23,95
INVESTIMENTOS	25.439.112,00		21,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.818.305,00		2,39
Reserva de Contingência	414.385,00		0,35
Reserva de Contingência	414.385,00		0,35
Total:	102.015.059,00		
1-Intra-Orçamentário:	9.989.650,00		8,47
2-Total Geral da Administração Direta:	102.015.059,00		86,48

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	15.258.075,00		12,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.415.050,00		12,22
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	843.025,00		0,71
DESPESAS DE CAPITAL	489.800,00		0,42
INVESTIMENTOS	489.800,00		0,42
Reserva de Contingência	200.000,00		0,17
Reserva de Contingência	200.000,00		0,17
Total:	15.947.875,00		
3-Intra-Orçamentário:	10.350,00		0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	15.947.875,00		13,52

Total Geral da Despesa (2+4): 117.962.934,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
1- DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL	2.985.000,00	2,53
02.020	GABINETE DO PREFEITO	740.025,00	0,63
02.030	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	400.545,00	0,34
02.040	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.574.235,00	1,33
02.050	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.835.821,00	5,79
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	38.361.797,00	32,52
02.070	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	23.800.838,00	20,18
02.080	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS	3.166.955,00	2,68
02.090	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.296.837,00	2,79
02.100	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	17.233.164,00	14,61
02.110	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	2.393.955,00	2,03
02.120	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	406.755,00	0,34
02.130	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	233.972,00	0,20
02.160	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	170.775,00	0,14
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	414.385,00	0,35

Total:	102.015.059,00	
1-Intra-Orçamentário:	9.989.650,00	8,47
2-Total Geral da Administração Direta:	102.015.059,00	86,48

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.140	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	14.480.000,00	12,28
02.150	RESERVA LEGAL RPPS	200.000,00	0,17
04.001	SUPERINTENDENCIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTES - SITTRANS	1.267.875,00	1,07
Total:	15.947.875,00		
3-Intra-Orçamentário:	10.350,00	0,01	
4-Total Geral da Administração Indireta:	15.947.875,00	13,52	

Total Geral da Despesa (2+4): 117.962.934,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 414.385,00 (Quatrocentos e Quatorze Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1.º, do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso II do § 1.º, do Art. 43 da Lei 4.320/64.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA**

**Alenário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alenário Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2**

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. do Art.43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. -O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. - Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

§ 3º - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º. - As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 15 de dezembro de 2020.

*Jose Carlos de Sousa Rêgo*  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2020**

**ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2020 E ESTABELECE NOVAS NORMAS QUE ORIENTAM O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARES ASSIM COMO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES E PROCESSOS AVALIATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, e tendo em vista, o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria do MEC nº 343/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO que no artigo 24, inciso I, combinado com o artigo 31, da LDB está prescrito que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, e na educação infantil, será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; e no artigo 47, que na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação a distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º do Decreto Federal nº. 9.057, de 25 de maio de 2017, que declara a possibilidade da utilização da educação a distância na educação básica e no ensino superior, exclusivo para aqueles casos constantes na legislação educacional brasileira, observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados;

CONSIDERANDO que o artigo 80 da LDB disciplina que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e o distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº05/97 prescreve que não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que dispõe a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05/2020 que regulamenta a Reorganização dos Calendários Escolares e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19,

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 que estabelece Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia, (NOVA REDAÇÃO)

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, (NOVA REDAÇÃO)

CONSIDERANDO, a Resolução CNE/CP, nº 02/2020 de 10 de dezembro de 2020 que instituiu as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, (NOVA REDAÇÃO)

RESOLVE,

Alterar o Art. 1º da Resolução CME/QUEIMADAS nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Orientar, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, as escolas do Sistema Municipal de Ensino, sobre as atividades pedagógicas não presenciais no que se refere à reorganização das atividades curriculares, dos processos avaliativos e dos calendários escolares, para fins de cumprimento da carga horária mínima para o ano letivo de 2020.  
 Parágrafo único – As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor, para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, plataformas virtuais, chats, fóruns, videoaulas entre outras.

Art. 2º - Sem alterações

Alterar o Art. 3º da Resolução CME/QUEIMADAS nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para atender às demandas de prevenção à disseminação do vírus, os professores, coordenadores pedagógicos e diretores de escolas da rede municipal e das escolas privadas de Educação Infantil terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas não presenciais:

I – Sem alterações II – Sem alterações III – Sem alterações

IV – acompanhar as avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas não presenciais em observância as Orientações Nacionais sobre o tema. (NOVA REDAÇÃO)

V – na Educação Especial as atividades deverão ser adaptadas e realizadas pelo professor da sala regular e mediadas pelo cuidador. (NOVA REDAÇÃO)

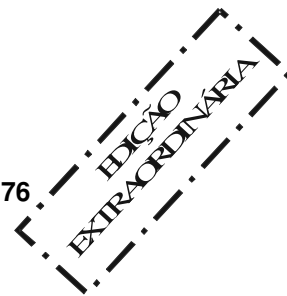
VI – a Educação de Jovens e Adultos e a Educação do Campo adotarão e adequarão as atividades levando em consideração as especificidades do grupo. (NOVA REDAÇÃO)

Parágrafo único – Sem alterações



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alfabetização Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Alfabetização Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 3**

Art.4º Na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, dada as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, o regime de aulas não presenciais não poderá ser aplicado, sendo mantido apenas o contato com as famílias mantendo o vínculo afetivo e orientações com relação a atividades lúdicas com brincadeiras, movimento e artes.  
Parágrafo Único - Os professores da Educação Infantil ficam dispensados, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e o cumprimento da carga horária mínima anual prevista nos termos da Lei nº 14040/2020. Devendo ser registradas no Diário as atividades realizadas.

Alterar o Art. 5º da Resolução CME/QUEIMADAS nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino, inclusive na Educação de Jovens e Adultos, recomenda-se o uso de atividades mediadas por meios virtuais, como também as atividades impressas.  
Parágrafo único - O uso de atividades pedagógicas não presenciais mediadas por meios virtuais e atividades impressas devem ser monitoradas pela Secretaria de Educação e escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As atividades pedagógicas não presenciais para o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, dada a fase de alfabetização, devem incentivar hábitos

de estudo e leitura, como forma de fortalecimento da relação família-escola; (NOVA REDAÇÃO)

§ 2º Para as turmas de 3ºs e 4ºs anos do Ensino Fundamental, as atividades propostas podem se caracterizar como revisão de estudos, a leitura e por meio interdisciplinar entre os conhecimentos tratados. (NOVA REDAÇÃO)

§ 3º Para os demais Anos do Ensino Fundamental, recomenda-se o reforço contínuo dos conteúdos tratados e que a inserção de novos conteúdos respeite o ritmo de aprendizagem dos alunos. (NOVA REDAÇÃO)

§ 4º As atividades e conteúdos devem se alinhar, aos projetos e temas pedagógicos definidos pela SEDUC, assim como devem abordar reflexões sobre temas diversos, conforme necessidade do grupo. (NOVA REDAÇÃO)

Art. 6º - REVOGADO

Alterar o Art. 7º da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o processo de avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais serão ouvidos os Professores e Coordenadores Pedagógicos, sob direcionamento da Secretaria de Educação, podendo os professores atribuir nota às atividades realizadas pelos alunos, no período de suspensão de aulas presenciais, respeitando as Orientações do Conselho Nacional de Educação e as seguintes recomendações:

§ 1º avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (LDB – Art.24, inciso V, alínea “a”). (NOVA REDAÇÃO)

§ 2º as atividades realizadas com fins de avaliação ou não, deverão ser registradas no diário de classe; (NOVA REDAÇÃO)

§ 3º a participação ou não dos alunos, o desempenho nas atividades, o registro das atividades avaliativas e os Objetos de Conhecimentos da BNCC trabalhados ou não em cada etapa e ano/série de ensino deverão ser tomados como base para a organização do Plano Curricular da rede municipal de Ensino para o “continuum” do ano letivo de 2020 em 2021, com uso ou não das atividades pedagógicas não presenciais; (NOVA REDAÇÃO)

§ 4º todos os alunos que participaram ou não das atividades pedagógicas não presenciais passarão por diagnóstico de aprendizagem; (NOVA REDAÇÃO)

§ 5º os alunos que não participaram, os que tiveram pouca participação ou com baixo índice de aproveitamento das atividades pedagógicas não presenciais participarão de um Plano de Recuperação da Aprendizagem, elaborado por escolas e Secretaria de Educação. (NOVA REDAÇÃO)

Alterar o Art. 8º da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Os professores deverão registrar em seu diário de classe online ou físico, os conteúdos e atividades ministradas e realizadas pelos alunos na forma não presencial, porém, não será registrada a frequência desses alunos no Diário de Classe/Sistema Saber.

§1º – O monitoramento da frequência ocorrerá por planilhas elaboradas e enviadas às escolas pela Secretaria de Educação. (NOVA REDAÇÃO)

§2º - As atividades pedagógicas não presenciais podem ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, podendo ser alterada respeitando as resoluções, portarias e pareceres emitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Dentre os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação para efeito de validação das atividades e conteúdos no período de suspensão das aulas, esteja a participação dos estudantes correspondente ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dessas atividades previstos no Art.24, inciso VI da LDB 9.394/96 e do que está disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e 11/2020.

§ 4º Compete a Secretaria de Educação elaborar diretrizes para o processo de avaliação dos alunos e as mesmas devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação que emitirá parecer. (NOVA REDAÇÃO)

Alterar o Art. 9º da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Compete a Secretaria de Educação reorganizar o calendário escolar da rede municipal, entendendo que situações diferenciadas poderão ocorrer e ainda sofrer adequações.

§ 1º a reorganização do calendário escolar deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art.206 da Constituição Federal.

§2º as instituições de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de excepcionalidade.

§3º caso haja diferenciação de início de atividades pedagógicas não presenciais entre escolas da rede municipal de ensino ou de professores dentro de uma mesma escola, os respectivos calendários e datas de reposições deverão ser organizados pela escola e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação/Inspeção de Ensino. (NOVA REDAÇÃO)

§4º a prorrogação do ano letivo de 2020 para o ano civil de 2021, para fins de conclusão do ano letivo, deverá levar em consideração a participação ou não dos alunos nas atividades pedagógicas não presenciais e o Plano de Recuperação da Aprendizagem previsto no §5º do Artigo 7º. (NOVA REDAÇÃO)

Alterar o Art. 10 da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 Fica determinado que após a aprovação e publicação desta Resolução, a Secretaria de Educação em conjunto com coordenadores pedagógicos, diretores escolares e principalmente professores, elaborará o Plano Curricular da Rede Municipal de Ensino para o “continuum” do ano letivo de 2020 e 2021 tendo como orientação a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo do Estado da Paraíba adotado pela rede municipal. (NOVA REDAÇÃO)

§ 1º A Secretaria de Educação constituirá comissões para a elaboração do documento tendo como obrigatoriedade a presença de 01 (um) professor para cada etapa de ensino. (NOVA REDAÇÃO)

§ 2º A nomeação dos membros destas comissões será através de ato da Secretária de Educação. (NOVA REDAÇÃO).

Alterar o Art. 11 da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cabe a Secretaria de Educação acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Alterar o Art. 12 da Resolução CME nº 001/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

Incluir o Artigo 13.

Art. 13. Revoga-se o Parecer CME nº 017/2020 que tratava do cômputo de carga horária das atividades pedagógicas não presenciais para cumprimento da carga horária de 800 horas no Sistema Municipal de Ensino de Queimadas.

Incluir o Artigo 14.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

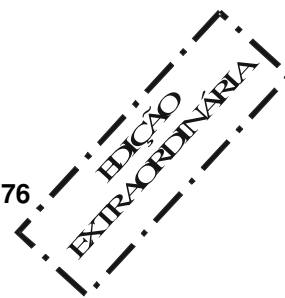
Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Queimadas, em 17 de dezembro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL  
Presidente



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alfensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Alfensário Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 4**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

REGULAMENTA AS DIRETRIZES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA E DA HISTÓRIA E CULTURA INDÍGENA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento com as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, na Lei Municipal nº 668/2020 e,

CONSIDERANDO a constituição Federal do Brasil de 1988, artigos 3º (IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) e 5º (Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade);

CONSIDERANDO a lei nº 9394/1996 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os Parâmetros Curriculares Nacionais do primeiro e segundo ciclos MEC/1997;

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural aprovada pela UNESCO, em novembro de 2001;

CONSIDERANDO a lei nº 10.639/2003 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-brasileira;

CONSIDERANDO a lei nº 12.188, de 20 de julho de 2010, da Casa Civil, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, com base no Parecer VNE/CP 3/2004;

CONSIDERANDO a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela 107ª sessão plenária, em 13 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, celebrada pela 33ª reunião da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas, em 20 de outubro de 2005 e cujo texto foi aprovado pelo Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 485/2006 (DOU de 22/12/06, p. 14 Coló 01), e ratificado em 18 de março de 2007;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, de 2007;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394/94, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

CONSIDERANDO os Parâmetros Curriculares Nacionais dos terceiros e quartos ciclos do Ensino Fundamental, MEC 1998;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2010, de junho de 2010, Conselho Estadual de Educação do Estado da Paraíba, que regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação das relações étnico raciais e ensino de História e Cultura Indígena no Sistema Municipal de Ensino, cujo conteúdo será reproduzido na presente resolução, de forma literal, ou adequado a realidade do Sistema Municipal de Ensino; CONSIDERANDO o regime de colaboração preconizado pela Constituição Federal e a Lei nº 9.394/96 que estabeleça as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada em dezembro de 2018, que define o conjunto de aprendizagens essenciais a que todos os estudantes tem direito na Educação Básica;

RESOLVE,

Art. 1º Regulamentar o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena como obrigatório no Sistema Municipal de Ensino de Queimadas, abrangendo as Unidades Educacionais que ofertam as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo todas as Modalidades de Ensino.

Art. 2º Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como os conteúdos e temáticas e os objetos de conhecimentos da História e Cultura Indígena devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desses grupos étnico-raciais:

- I- Estudo da História da África e dos africanos e a História dos Povos Indígenas;
- II- As lutas dos povos negros e indígenas por sua liberdade e melhores condições de vida e dignidade humana;
- III- Estigmas, preconceitos, discriminações e racismo no Brasil; IV- As diversas culturas Afro-Brasileiras e Indígenas;
- V- A participação, contribuições e valorização do povo negro e indígena na formação e na configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais e religiosos;
- VI- Os movimentos negros e indígenas locais, estaduais, regionais e nacionais.
- VII- As tradições culturais e sociais de matrizes africanas e indígenas no município de Queimadas.

Art. 3º Os conteúdos programáticos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e de História e Cultura Indígena se caracterizam pela multiculturalidade e transversalidade e, segundo essas perspectivas, deverão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, com ênfase nas áreas de Educação Artística, Língua Portuguesa, Literatura e História.

§ 1º. A Educação das Relações Étnico-Raciais deverá constar como referencial no Projeto Pedagógico das creches e escolas.

§ 2º As creches e escolas deverão especificar os objetos de conhecimentos, os conteúdos e/ou as temáticas gerais para os seus respectivos contextos locais, contemplando as singularidades dos povos e culturas Afro-Brasileiras e Indígenas na formação e configuração da sociedade queimadense e paraibana.

Art. 4º. Para a implementação desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) estabelecerá programas e ações pertinentes, com especial prioridade a capacitação de educadores e a aquisição, produção e difusão de materiais didáticos que complementem, sobretudo, as especificidades histórico-culturais dos povos negros e dos indígenas brasileiros.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) poderá estabelecer parcerias e convênios, canais de comunicação e diálogo com grupos dos movimentos negros, dos povos indígenas, grupos culturais negros e indígenas, institutos, organizações não governamentais, fundações, núcleos de estudos e pesquisas, entre outras entidades, que tratam das culturas dos povos negros e indígenas, visando a troca de experiências e a obtenção de subsídios para os planos institucionais, pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5º. Os Referenciais Curriculares de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino deverão incluir, obrigatoriamente, os conteúdos e/ou as temáticas referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e a História e Cultura Indígena.

Art. 6º. No “Dia do Índio” (19 de abril) e no “Dia Nacional da Consciência Negra” (20 de novembro) do Calendário Escolar deverão ser realizados eventos reflexivos geral e/ou setorial, organizados por núcleos ou escolas, articulados com os conteúdos programáticos e/ou temáticas de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Cultura Indígena, de



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

modo a desenvolver, junto aos educandos e a comunidade escolar, reflexões, atitudes de reconhecimento e valorização da importância dos negros e dos indígenas na formação social queimadense, paraibana e brasileira e de respeito as suas culturas.

Art. 7º As ações desenvolvidas na Educação Étnico-Racial e Indígena no âmbito da SEDUC, nas creches e escolas devem envolver as famílias dos educandos e a comunidade onde as unidades escolares estão inseridas, sendo amplamente divulgadas nos meios de comunicação e nas Redes Sociais, como interações pedagógicas e sociais. Art. 8º Os Programas de formação continuada para os educadores deverão formular e desenvolver ações de capacitação que incluam metodologias adequadas ao desenvolvimento dos conteúdos e temáticas previstas na legislação e normas vigentes.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino de Queimadas deverá acolher e implantar projetos, tal como a “Capoeira na Escola”, entre outros, como política educacional de valorização da história e da cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Art. 10 A SEDUC promoverá ampla divulgação desta Resolução, para fins de acompanhamento, avaliação e divulgação do processo de implantação da Educação das

Relações Étnico-raciais, da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena no Sistema Municipal de Queimadas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reunião do Conselho Municipal de Educação de Queimadas em 17 de dezembro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL  
 Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 025 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SEVERIANO MARQUES, LOCALIZADA NO SÍTIO VERDES, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 028/2020, exarado no Processo nº 028/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Severiano Marques, neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL  
 Presidente

ADRIANA BARBOSA DA MOTA  
 ADRIANA BARBOSA DA MOTA  
 Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 026 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO SÍTIO BAIXA VERDE, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 029/2020, exarado no Processo nº 029/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Nossa Senhora de Fátima, neste Município.

Parágrafo Único – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

Art. 2º A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

Art. 3º A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL  
 Presidente

FAGNER VELOSO DA SILVA  
 Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 027 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR JOSÉ MIRANDA, LOCALIZADA NA RUA: ODILON ALMEIDA BARRETO, Nº 136, CENTRO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 030/2020, exarado no Processo nº 030/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvará Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO  
 EXTRAORDINÁRIA

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Professor José Miranda, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

*Temístoclis Bastos Maciel*

**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 029 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOVENTINO ERNESTO DO RÊGO, LOCALIZADA NO SÍTIO GURITIBA, QUEIMADAS-PARAÍBA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 033/2020, exarado no Processo nº 033/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Joventino Ernesto do Rêgo, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

*Temístoclis Bastos Maciel*

**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 028 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SANTINO PACHU DOS SANTOS, LOCALIZADA NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA SALGADO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 031/2020, exarado no Processo nº 031/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Santino Pachu dos Santos, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

*Temístoclis Bastos Maciel*

**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente

*Cacilda Araújo Lima Oliveira*

**CACILDA ARAÚJO LIMA OLIVEIRA**  
 Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 030 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EDUARDO CORREIA LIMA, LOCALIZADA NA RUA: ANTÔNIO JUVENAL DA SILVA, Nº 60, BAIRRO: CASTANHO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 034/2020, exarado no Processo nº 034/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Eduardo Correia Lima, neste Município.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA**

**7**

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.



**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 031 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÔNIO VITAL DO RÊGO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO MUNIZ FILHO Nº 85, BAIRRO: VILA, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 035/2020, exarado no Processo nº 035/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Anos Finais) Antônio Vital do Rêgo, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se o Parecer CEE/PB 352/2001, a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.



**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 032 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EVALDO GONZAGA, LOCALIZADA NO SÍTIO BAIXA VERDE, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 036/2020, exarado no Processo nº 036/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Evaldo Gonzaga, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.



**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 033 /2020**

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FERRAZ, LOCALIZADA À AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, S/N, BR 104, LIGEIRO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 037/2020, exarado no Processo nº 037/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, João Ferraz, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.



**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Município de Queimadas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA

Alvensário Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 8

RESOLUÇÃO Nº 034 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, LOCALIZADA NO SÍTIO CAIXA D'ÁGUA, QUEIMADAS-PARAÍBA.



ELEIÇÕES CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES CEDCA/PB BIÊNIO 2021/2023

EDITAL Nº 001/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 038/2020, exarado no Processo nº 038/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

Dispõe sobre o Processo Eleitoral das às entidades não governamentais para composição do colegiado biênio 2021/2023, e dá outras providências.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, José Pereira de Souza, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Queimadas/PB, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 434, 10 de Abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados o Edital das Eleições voltado às entidades não governamentais para composição do colegiado biênio 2021/2023.

A eleição das entidades não governamentais para composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas/PB, relativo ao biênio 2021/2023, será regulada nos seguintes termos:

**Art. 1º** A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral designada na Reunião Ordinária realizada no dia 09/12/2020, publicada através da Resolução nº 002/2020, composta por: 1. Ana Paula Candido da Silva, Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de Queimadas; 2. Maurício da Silva Xavier, - Igrejas.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral dará conhecimento dos termos deste Edital ao Ministério Público que poderá acompanhar o processo eleitoral das entidades da sociedade civil para o biênio 2021/2023.

**Art. 3º** Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades não governamentais que atuem nas áreas de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimadas, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Somente poderão participar do processo de eleição as entidades registradas há no mínimo um (01) ano, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** A inscrição das entidades será feita através de requerimento preenchido junto à Comissão Eleitoral, e mediante apresentação da seguinte documentação: I - ata da última eleição da diretoria da entidade; II - documentação do representante legal (CPF e RG) da entidade; III - Designação de dois representantes (titular e suplente), maiores de 21 anos, para composição do colegiado do CMDCA – Queimadas, biênio 2021/2023, enviando também, documento oficial da entidade dando direito a voz e voto ao titular durante o pleito eleitoral.

**Art. 5º** Para o processo eleitoral será estabelecido o seguinte cronograma:

DATA	ETAPAS
16 de dezembro	Publicação do Edital
18 de dezembro	Inscrições – das 8h as 13h
18 de dezembro	Homologação das inscrições e período de recursos – 17h00
21 de dezembro	Publicação final da homologação
22 de dezembro	Assembleia de eleição

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS  
 SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 035 /2020

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MANOEL DO CARMO BARBOSA, LOCALIZADA NO SÍTIO RIACHO DO MEIO, QUEIMADAS-PARAÍBA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUEIMADAS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 9394 de 20/12/96 e pelas Leis Municipais nº 90/2005 e 96/2005, alterada pela Lei Municipal nº 668/2020 e com base no Parecer nº 039/2020, exarado no Processo nº 039/2020, oriundo da Câmara de Educação Básica e em Sessão Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Autorização para Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais) e modalidades, Manoel do Carmo Barbosa, neste Município.

**Parágrafo Único** – Ficam convalidados os estudos dos alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) realizados até a publicação desta Resolução.

**Art. 2º** A Autorização de Funcionamento de que trata esta Resolução terá a duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se a Resolução CME nº 20/2020 e as disposições contrárias.

Queimadas, 17 de dezembro de 2020.

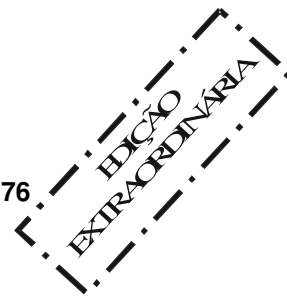
**TEMÍSTOCLIS BASTOS MACIEL**  
 Presidente e Relator

§1º As inscrições presenciais das entidades serão efetuadas na sede do Sindicato dos trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares de Queimadas /PB, localizado



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



**Alvensário Oficial do Município - ANO XIX – QUARTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2020 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 9**

na Rua Otaviano Araújo do Rêgo - Conjunto Antônio Mariz, das 08h00 às 13h00. As inscrições de forma online podem ser realizadas através do link (<https://forms.gle/iygVZPUnKuQDbw358>) das 8h às 16h00.

Art. 6º A Comissão Eleitoral, de posse dos documentos de que trata o artigo 4º apreciará e publicará na aba notícias do site da Prefeitura Municipal de Queimadas a relação das entidades homologadas e não homologadas, abrindo-se prazo para recurso de 01 (um) dia, a partir da publicação.

Art. 7º A Comissão Eleitoral julgará os recursos publicando o resultado final das entidades inscritas no processo eleitoral para conhecimento de todos na aba notícias do site da Prefeitura Municipal de Queimadas.

Art. 8º Será realizada no dia 22 de dezembro de 2020 - às 09h00, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Severino Bezerra Cabral, 270 Centro, a Assembleia de Eleição das entidades não governamentais, para tomarem assento junto ao CMDCA/PB, biênio 2021/2023, considerando o resultado final conforme estabelecido neste Edital.

Art. 9 As entidades inscritas e aptas a votarem, deverão estar presentes na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na Sala dos Conselhos, às 09h00, do dia 22 de Novembro de 2020, para início do processo eleitoral, o qual será feito por votação individual e secreta.

Art. 10 O pleito eleitoral será realizado seguindo a seguinte metodologia: I - as entidades participantes poderão fazer as suas apresentações (justificativas, pela ordem de sorteio), utilizando-se da palavra no máximo por 05 minutos, cada; II - Serão distribuídas cédulas constando a relação das entidades aptas a ser votada, cada entidade e representante de sociedade civil poderá destinar 01 (um) voto; III - Todo o pleito deverá ser registrado em Ata.

Art. 11 O resultado das eleições será apresentado a todos os presentes depois de encerrada às votações.

Art. 12 Em seguida será realizada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescentes de Queimadas / PB para composição do colegiado biênio 2021/2023, incluindo a entidade não governamental eleita e sua representação.

Queimadas, 16 de Dezembro de 2020.

RAYANNE CHAGAS BARBOSA

Presidente do CMDCA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 048/2020, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS.**

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a busca incansável de melhorias para as categorias profissionais que lidam com a saúde, em especial as dos trabalhadores que atuam na linha de frente de combate à pandemia de COVID-19.

**CONSIDERANDO** os esforços dos profissionais de saúde do Município que enfrentam a COVID-19 diariamente, colocando a própria vida em risco, já que expostos a uma alta carga viral, necessário se faz a promoção de uma recompensa financeira, a título de incentivo.

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual n.º 40.930 de 22 de Dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação expedida nos autos do Processo Administrativo n.º 056.2020.000737, proveniente do Ministério Público Estadual.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica vedada a realização de quaisquer eventos e festas alusivas às comemorações de Natal e Réveillon, em restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais e congêneres e em vias públicas e calçadas, que possam promover a aglomeração de pessoas, no âmbito do Município de Queimadas-PB.

**Art. 2º** A vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual n.º 40.930 de 22 de Dezembro de 2020, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo *coronavírus* (COVID-19).

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 22 de Dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
Prefeito